



PROCESSO	233/2013
INTERESSADO	JACQUELINE CAMPOS CASTANHEIRA DE MORAES
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000002040 e 1000002042/2013
DELIBERAÇÃO Nº 048/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 18ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi ausência de RRT de Projeto e Execução de arquitetura de interiores na Mostra "Morar Mais por Menos", ambiente CAFÉ;

Considerando que a interessada não apresentou defesa e não pagou o boleto referente ao auto de infração, além de não ter pago a multa dos RRTs Extemporâneos;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração, recomendando que a interessada pague a multa dos RRTs Extemporâneos e pague a multa do auto de Infração.
Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 24 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lirio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES